

EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

As escolas devem mobilizar um conjunto de recursos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão, nomeadamente, recursos humanos, recursos organizacionais e recursos específicos existentes na comunidade, a fim de responder a todos e a cada um dos alunos ao longo do seu percurso escolar, nas diferentes modalidades de educação e formação.

Recursos humanos específicos:

- Docentes de educação especial;
- Técnicos especializados;
- Assistentes operacionais (preferencialmente com formação específica).

Recursos organizacionais específicos:

- Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva;
- Centro de apoio à aprendizagem;
- Escolas de referência no domínio da visão;
- Escolas de referência para a educação bilingue;
- Escolas de referência para a intervenção precoce na infância;
- Centros de recursos de tecnologias de informação e comunicação para a educação especial.

Recursos específicos existentes na comunidade:

- Equipas locais de intervenção precoce (ELI);
- Equipas de saúde escolar dos ACES/ULS;
- Comissões de protecção de crianças e jovens (CPCJ);
- Centros de recursos para a inclusão (CRI);
- Instituições da comunidade (serviços de atendimento e acompanhamento social do sistema de solidariedade e segurança social, serviços do emprego e formação profissional, serviços da administração local);
- Estabelecimentos de educação especial com acordo de cooperação com o Ministério da Educação.

Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva

Em cada escola é constituída uma equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva.

A equipa multidisciplinar é composta por elementos permanentes e por elementos variáveis.

São elementos permanentes da equipa multidisciplinar:

- Um dos docentes que coadjuva o director;
- Um docente de educação especial;
- Três membros do conselho pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino;
- Um psicólogo.

São elementos variáveis da equipa multidisciplinar o docente titular de grupo/turma ou o director de turma do aluno, consoante o caso, outros docentes do aluno, técnicos do centro de recurso para a inclusão (CRI) e outros técnicos que intervêm com o aluno.

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, de composição diversificada, constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.

A Equipa é constituída por um conjunto de elementos permanentes, nomeados pelo Director e um conjunto de elementos variáveis identificados pelo coordenador da equipa, em função de cada aluno.

São competências da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Inclusão:

- Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- Propor medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
- Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;

- Elaborar o relatório técnico-pedagógico previsto no artigo 21.º e, se aplicável, o programa educativo individual, previsto no artigo 24.º e o plano individual de transição, previsto no artigo 25.º;
- Acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem.



Cabe ao director designar:

- Os elementos permanentes;
- O coordenador, ouvidos os elementos permanentes da equipa multidisciplinar;
- O local de funcionamento.

Cabe ao coordenador da equipa multidisciplinar:

- Identificar os elementos variáveis referidos no n.º 4;
- Convocar os membros da equipa para as reuniões;
- Dirigir os trabalhos;
- Adoptar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação nos termos do artigo 4.º, consensualizando respostas para as questões que se coloquem.

O trabalho a desenvolver no âmbito da equipa multidisciplinar, designadamente a mobilização de medidas de suporte à aprendizagem bem como a elaboração do relatório técnico-pedagógico e do programa educativo individual, quando efectuado por docentes, integra a componente não lectiva do seu horário de trabalho.

1. Centro de Apoio à Aprendizagem

O Centro de Apoio à Aprendizagem constitui uma estrutura de apoio da escola, agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências.

Objectivos gerais do Centro, em articulação com outras estruturas e serviços da escola:

- Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
- Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar;
- Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.

Objectivos específicos do Centro:

- Promover a qualidade da participação dos alunos nas actividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
- Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;
- Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
- Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
- Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interacção, fomentadores da aprendizagem;
- Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

A criação do centro de apoio à aprendizagem, um por cada agrupamento de escolas, insere-se no quadro de autonomia das escolas e, enquanto resposta organizativa de apoio à inclusão, deve estar prevista nos documentos estruturantes que definem a política de escola, bem como os recursos a disponibilizar para a sua consecução.

A acção educativa desenvolvida neste centro, complementar da que é realizada na turma de pertença do aluno, convoca a intervenção de todos os agentes educativos, nomeadamente o docente de educação especial.

Compete ao director da escola definir o espaço de funcionamento do centro de apoio à aprendizagem, numa lógica de rentabilização dos recursos existentes na escola. Funcionando numa lógica de serviços de apoio à inclusão, o centro de apoio à aprendizagem insere-se no continuum de respostas educativas disponibilizadas pela escola.



Compreende dimensões mais específicas como a colaboração na definição das adaptações curriculares significativas, na organização do processo de transição para a vida pós-escolar, no desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado, bem como no desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social.

Para os alunos a frequentar a escolaridade obrigatória, cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem sejam as seguintes:

- Adaptações curriculares significativas;
- O desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado;
- O desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social;
- É garantida no centro de apoio à aprendizagem uma resposta que complemente o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à inclusão. (n.º 5 do artigo 13.º);

- Os centros de apoio à aprendizagem acolhem as valências existentes no terreno, nomeadamente as unidades especializadas. (artigo 36.º).

Todavia, sendo o conceito de centros de apoio à aprendizagem substancialmente diferente do conceito de unidades de apoio especializado, haverá que reavaliar as estratégias de intervenção mais adequadas, a mobilizar para cada aluno em particular.

2. Escolas de Referência

2.1 Escolas de referência no domínio da visão

As escolas de referência no domínio da visão constituem uma resposta educativa especializada nas seguintes áreas:

- *Literacia braille contemplando a aplicação de todas as grafias específicas;*
- *Orientação e mobilidade;*
- *Produtos de apoio para acesso ao currículo;*
- *Actividades de vida diária e competências sociais.*

A expansão do currículo destes alunos pode ainda incluir outras áreas curriculares, para desenvolvimento de competências específicas, nomeadamente:

- Treino de visão;
- Orientação e mobilidade;
- Actividades de vida diária.

Estas áreas curriculares têm como objectivo promover a autonomia dos alunos e a sua participação na vida da escola e da comunidade.

O Treino da visão tem como finalidade potenciar o uso da visão na realização de actividades do dia-a-dia incluindo, para as crianças e jovens em idade escolar, a aprendizagem de estratégias com vista a uma maior eficiência na leitura.

Através da Orientação e mobilidade os alunos aprendem a construir um mapa cognitivo do espaço que os rodeia e a deslocar-se nesse espaço, servindo-se para isso de um conjunto de técnicas específicas.

Com a área curricular Actividades de vida diária, pretende-se capacitar os alunos para a realização de tarefas do quotidiano, tendo em vista a sua independência, autonomia e socialização.

2.2 Escolas de referência para a educação bilingue

As escolas de referência para a educação bilingue constituem um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem e à inclusão, visando a implementação de um modelo de educação bilingue, garante do crescimento linguístico, do acesso ao currículo nacional comum e à inclusão escolar e social de crianças e jovens surdos, assegurando, nomeadamente:

- O desenvolvimento da língua gestual portuguesa (LGP) como primeira língua (L1);
- O desenvolvimento da língua portuguesa escrita como segunda língua (L2);

A criação de espaços de reflexão e formação, incluindo na área da LGP, numa perspectiva de trabalho colaborativo entre os diferentes profissionais, as famílias e a comunidade educativa em geral.

2.3 Escolas de referência para a intervenção precoce na infância

A imprescindibilidade de uma intervenção em idades precoces para prevenir ou atenuar problemas de desenvolvimento tem vindo a ser demonstrada pela investigação, essencialmente no campo das neurociências.

A IPI é enquadrada pelo Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro que cria o Sistema Nacional de Intervenção Precoce (SNIPI) desenvolvido através da “actuação coordenada dos Ministérios do Trabalho da Solidariedade e da Segurança Social, da Saúde e da Educação, com o envolvimento das famílias e da comunidade”, e define, para cada sector, as suas competências.

É de referir que o SNIPI se organiza funcionalmente a dois níveis: um focalizado na coordenação e o outro direccionado para a intervenção propriamente dita através das equipas locais de intervenção (ELI).

Estas equipas são constituídas por profissionais da saúde, da educação, de serviço social, terapeutas e psicólogos, sendo o trabalho efectuado junto das crianças e famílias operacionalizado através destas equipas.

3. Centros de Recursos TIC

Os Centros de Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação (CRTIC) constituem a rede nacional de centros prescritores de produtos de apoio do Ministério da Educação, no âmbito do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio.

Reconhecendo a importância dos produtos de apoio (PA) como mais um pilar na construção da escola inclusiva e a necessidade de uma intervenção atempada próxima da realidade dos alunos, foi criada uma rede de centros de recursos TIC (CRTIC).

As equipas dos CRTIC, em articulação com as escolas, trabalham para que os alunos que usam PA alcancem todo o seu potencial através da avaliação das barreiras de acesso ao currículo; da prescrição dos PA mais adequados à aprendizagem e participação; da formação dos alunos e dos profissionais e familiares que com eles interagem; do acompanhamento no desenho de materiais acessíveis e na implementação dos equipamentos na escola; da partilha de informação actualizada no âmbito dos PA; e da revisão periódica das soluções propostas.

O Despacho n.º 5291/2015, de 21 de maio consagrou as suas atribuições, constituição e competências e a responsabilidade pela monitorização da sua actividade.

OS CRTIC, na qualidade de entidades prescritoras, têm, entre outras, as seguintes atribuições:

- *prestação de serviços de informação, formação e aconselhamento, no que respeita à utilização dos produtos de apoio;*
- *promoção de sessões públicas para a clarificação da utilização de produtos de apoio de acordo com as características dos alunos tendo como destinatários docentes, técnicos e encarregados de educação;*
- *criação de parcerias que possam enriquecer as dinâmicas do CRTIC.*

O processo de avaliação e prescrição dos CRTIC segue o seguinte caminho:

- *a escola requer a avaliação do aluno ao CRTIC*
- *o CRTIC agenda a avaliação na escola do aluno ou no CRTIC*
- *o CRTIC testa as tecnologias, podendo seguir-se um período experimental*
- *o CRTIC elabora o relatório de avaliação e entrega à escola*
- *caso tenha prescrito produto comercial prescreve na plataforma nacional SAPA*
- *a DGE valida (ou não) a prescrição*
- *a DGE elabora lista de prescrições validadas e remete ao IGeFE*
- *o IGeFE comunica à escola autorização para requerer a verba*
- *a Escola adquire os produtos e entrega ao aluno/família*

4. Centros de Recursos para a Inclusão

Os Centros de Recursos para a Inclusão (CRI) são serviços especializados, acreditados pelo Ministério da Educação, que têm como finalidade apoiar as escolas na promoção do sucesso educativo dos alunos com medidas adicionais definidas no relatório técnico-pedagógico (RTP) e no programa educativo individual (PEI).

O processo de reorientação das escolas de educação especial teve como premissa o reconhecimento de que o capital humano desenvolvido nas mesmas não pode nem deve ser dispensado, mas sim colocado ao serviço da inclusão dos alunos com necessidades educativas. Outra das premissas que esteve na base desse processo diz respeito ao reconhecimento de que a frequência de um sistema paralelo de educação contribui para a criação de condições que favorecem a exclusão social.

A criação de uma rede nacional de CRI constituiu assim um ponto de viragem decisivo no sentido da inclusão, incentivando o desenvolvimento de projectos de parceria entre as escolas e estruturas da comunidade com recursos especializados e potencial para apoiar o desenvolvimento das escolas com vista à inclusão.

A acção dos CRI tem como princípios estruturantes: trabalho colaborativo; serviço de proximidade; serviço de retaguarda; intervenção nas pessoas e nos contextos.

Os CRI actuam numa lógica de trabalho de parceria pedagógica e de desenvolvimento com as escolas, prestando serviços especializados como facilitadores da implementação de políticas e de práticas de educação inclusiva.

O apoio ao desenvolvimento dos processos de transição para a vida pós-escolar, enquadrado no PIT de cada aluno, constitui outra das grandes finalidades dos apoios especializados dos CRI.

Os técnicos dos CRI, enquanto elementos variáveis da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, colaboram no processo de identificação de medidas de suporte, no processo de transição para a vida pós-escolar, no desenvolvimento de ações de apoio à família e na prestação de apoios especializados nos contextos educativos.



Apostar numa escola inclusiva onde todos e cada um dos alunos encontram respostas que lhes possibilitam a aquisição de um nível de informação e educação facilitadoras da sua plena inclusão social exige que a escola reconheça a mais valia da diversidade e que se reorganize de modo a responder às potencialidades, expectativas e necessidades no âmbito dum projecto educativo comum e plural que proporcione a todos a participação e o sentido de pertença.

No centro da actividade da escola estão o currículo e as aprendizagens dos alunos e todos os agentes educativos estão implicados, numa lógica de corresponsabilização.

Entre os recursos a mobilizar para a aprendizagem dos alunos encontra-se a equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, a quem compete propor medidas de suporte à aprendizagem e a monitorização da sua eficácia. Compete-lhe ainda o aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas, o acompanhamento do centro de apoio à aprendizagem e a sensibilização da comunidade educativa para a educação inclusiva.

A Equipa Multidisciplinar é composta por um conjunto de elementos permanentes designados pelo Director do Agrupamento de Escolas e um conjunto de elementos variáveis designados pelo coordenador da Equipa.

A nova legislação reforça o estatuto dos pais/encarregados de educação, estabelecendo um conjunto de direitos e deveres conducentes ao seu envolvimento em todo o processo educativo, cabendo à escola incentivar a sua participação através de melhorias ao nível da comunicação, das atitudes e no envolvimento das famílias na educação dos seus filhos. A colaboração entre a escola e a família está intimamente ligada ao sucesso escolar dos alunos.

O papel do docente de educação especial é também reforçado com participação ativa na equipa multidisciplinar, na definição de estratégias e no acompanhamento da diversificação curricular.